



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 10/2026, de 08 de julho de 2026

Alteração das Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013,,), o que consta no Processo nº 23087008075/2026-79. e o que ficou decidido em sua 314ª reunião, de 08 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas na Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º A distribuição e a renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas na UNIFAL-MG (PPGMCF/UNIFAL-MG) serão da competência da Comissão de bolsas do PPGMCF/UNIFAL-MG, sendo que a implementação será realizada pela PRPPG ou por outras vias.

Art. 3º A comissão de bolsas será constituída pelo(a) Coordenador(a) ou vice-coordenador(a), dois (02) docentes do Programa e um (01) representante discente.

Art. 4º A comissão de bolsas seguirá a legislação vigente e cumprirá as exigências da CAPES, do CNPq, da FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de discentes. No caso de concessão de bolsa a discentes com vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, a comissão acatará as portarias vigentes e as normativas institucionais dos órgãos supracitados que apresentam diretrizes sobre o tema.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas e implementadas conforme a Instrução Normativa nº 01, de 06 de março de 2024, da PRPPG-UNIFAL, que regulamenta em seu Art. 3º, que a distribuição de bolsa deve ser, prioritariamente, aos discentes que não possuem vínculos empregatícios ou atividade remunerada.

Parágrafo único. Os(as) discentes que não apresentam qualquer tipo de rendimento (como citado acima) terão prioridade na distribuição de bolsa independentemente da data de matrícula.

Art. 6º. A comissão de bolsas será responsável por organizar a classificação dos discentes matriculados, com base na nota obtida no processo seletivo. Considerando processos seletivos subsequentes, deverá ser prioridade para concessão de bolsa o aluno com data de matrícula mais antiga.

§1º: Os(as) discentes que possuem vínculo empregatício ou outra atividade remunerada de qualquer natureza serão ranqueados após os discentes que não possuem atividade remuneratória, conforme descrito no Art. 5.

§2º: O ranqueamento será elaborado no prazo de até 5 (cinco) dias após a finalização do processo seletivo vigente, tomando-se como critério principal a classificação do(a) estudante no referido processo seletivo. Decorrido esse prazo, o ranqueamento será consolidado, passando a considerar, para fins de ordenação, a efetivação da matrícula, não sendo admitidas alterações posteriores decorrentes de novas matrículas ou regularizações.

§3º: Os discentes aprovados em processos seletivos subsequentes serão inseridos na fila de demanda por bolsas (quando houver), respeitando-se a ordem de classificação de cada processo seletivo e a sequência estabelecida na planilha geral de classificação para implementação das bolsas.

Art. 7º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - Estar devidamente matriculado no PPGMCF/UNIFAL-MG;

II - Não ter outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento que caracterize acúmulo de bolsa;

III - Atender às condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à atividade remunerada ou a outros rendimentos formal ou informal de qualquer natureza, de acordo com as portarias vigentes e normativas institucionais;

Art. 8º Será permitido o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que atendidas as normas vigentes das agências de fomento e da UNIFAL-MG.

Art. 9º No PPGMCF, o discente portador de vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, no momento da implementação da bolsa ou que vier a apresentá-los durante a vigência da bolsa, apenas poderá ser contemplado ou manter a bolsa se:

I- Não houver discentes sem vínculo empregatício ou outros rendimentos e que sejam elegíveis à concessão da bolsa;

II- Houver anuência do orientador;

III- Declarar a disponibilidade de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicação exclusiva ao Programa.

§1º O tempo de concessão da bolsa para este discente será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período caso não haja discentes sem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos e que sejam elegíveis à concessão da bolsa;

§2º Se durante o período de concessão da bolsa houver perda do vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, a bolsa será mantida até o seu prazo máximo.

Art. 10. À comissão de bolsa compete:

I - Aplicar a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, que define o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas;

II - Verificar se os(as) candidatos matriculados apresentaram cadastro atualizado no sistema acadêmico e se manifestaram interesse ou não em receber a bolsa;

III - Organizar o ranqueamento, conforme descrito no Art. 6º considerando as normas vigentes de concessão de bolsa a discentes com vínculo empregatício formal ou informal de qualquer da CAPES, do CNPq, da FAPEMIG e da UNIFAL-MG;

IV - Manter atualizadas as planilhas que contêm informações sobre as bolsas disponíveis e implementadas, contendo tempo de vigência da concessão a cada estudante;

V - Indicar à PRPPG ou à outra instância superior qual(is) os(as) discentes contemplados com as bolsas disponíveis.

VI - Avaliar, ou direcionar a avaliadores, os relatórios de atividades anuais dos bolsistas.

Art. 11. As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas. O período máximo de permanência como bolsista do discente matriculado no PPGMCF/UNIFAL-MG é de 24 meses para o mestrado, ou de 48 meses para o doutorado, a contar da data de matrícula no programa.

Parágrafo único. Constituem exceção para interrupção de bolsa, os casos em que o corte da cota de bolsas seja motivado pela fonte pagadora ou pelo período de implementação da bolsa, quando este ocorrer posteriormente à data da matrícula e já atingindo os prazos máximos de acordo com o Art. 11º.

Art. 12. Ao completar 12 (doze) meses como bolsista, o(a) discente será avaliado(a), cujos critérios para a renovação da bolsa serão:

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria junto à coordenação do curso;

II - não ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina (Conceito R);

III - ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGMCF na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Para a aprovação do relatório de atividades do(a) bolsista, a comissão de bolsas do PPGMCF na UNIFAL-MG irá avaliar se as atividades desenvolvidas pelos(as) discentes são pertinentes ao nível do programa (mestrado ou doutorado) e ao tempo de permanência no programa.

Art. 13. A bolsa poderá ser imediatamente cancelada se:

I - a matrícula for cancelada;

II - a matrícula não for renovada;

III – o(a) pós-graduando(a) for reprovado(a) no exame de qualificação pela segunda vez.

Parágrafo único. O(a) discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGMCF/UNIFAL-MG e registrados em ata.

Art. 15. Estas normas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologadas pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas pelas disposições em contrário.

Art. 17. Revogar a Resolução nº 022, de 02 de dezembro de 2013, da Câmara de Pesquisa e Pós-

graduação da UNIFAL-MG.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Luiz Felipe Leomil Coelho
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
14/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 14/07/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1834801** e o código CRC **69379E10**.